

**DESPACHO N.º 179/JFA/2025**

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa;
- IV. O transporte de fregueses e de coletividades da freguesia é de extrema importância para o efetivo exercício das competências da Junta de Freguesia de Alvalade, designadamente no âmbito dos apoios que àquelas entidades são atribuídos, em cumprimento da alínea v) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- V. A atividade das coletividades em apreço implica, em alguns casos, deslocações dentro e fora do território da freguesia, estando a Junta de Freguesia em condições de atribuir apoios que salvaguardem este tipo de necessidades, uma vez que detém os recursos materiais para tal;
- VI. A atribuição destes apoios implica igualmente a execução de tarefas pontuais de condução dos veículos que integram a frota da Junta de Freguesia;
- VII. Pelo que, se torna necessário a contratação de um motorista para conduzir o autocarro da Freguesia de Alvalade sempre que seja necessário;
- VIII. O contrato de prestação de serviços com o motorista Néilson Pereira Ildefonso caducou recentemente, devendo o mesmo ser convidado a prestar serviços de motorista, porquanto prestou os seus serviços à Freguesia de Alvalade com profissionalismo;
- IX. A escolha do ajuste direto é admissível, uma vez que não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;

- X. O contrato a celebrar será em regime de tarefa e vigorará entre 24 de abril de 2025 e 30 de junho de 2026, sendo os serviços pagos de acordo com a sua efetiva prestação;
- XI. Por se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XII. Por Despacho n.º 429/JFA/2024, de 2 de setembro, o Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, designou, nos termos da 2.ª parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 2 setembro, o seu substituto legal, para exercer as competências que lhe estão cometidas por lei ou ato de delegação, o Vogal da Junta de Freguesia de Alvalade Paulo Sérgio Doce de Moura, publicado em 30 de janeiro de 2025, na 2ª série do Diário da República, despacho n.º 1407/2025.
- XIII. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 19.990,00 (dezanove mil e novecentos e noventa euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, caso o mesmo seja legalmente devido, tem cabimento n.º 744, na rubrica económica 01.01.07.00.00, e na rubrica orgânica 02.00.00 do orçamento para 2025, em anexo, e com a seguinte repartição de encargos plurianuais:
  - 2025: € 12.567,00 (doze mil quinhentos e sessenta e sete euros);
  - 2026: € 7.423,00 (sete mil e quatrocentos e vinte e três euros).

Face ao atrás exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de motorista para o autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade” – processo n.º 29/AJ/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 23 de abril de 2025

P'lo Presidente



Vogal Paulo Doce de Moura

(Despacho n.º 429/JFA/2024, 2 de setembro, publicado em 30 de janeiro de 2025, na 2ª série do Diário da República, despacho n.º 1407/2025)